

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 471/68 Reautuado em 02.05.90

Interessada: Faculdade de Filosofia, Ciência e Letras da  
Penápolis

Assunto: Alteração Regimental

RELATOR : Consº Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá

PARECER CEE Nº 0643/90 - APROVADO EM 25/07/1990.

Conselho pleno

1 - HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis submete à aprovação deste Conselho alterações procedidas nas grades curriculares dos cursos mantidos pela Escola e em alguns artigos do seu Regimento, referentes à representação discente junto aos órgãos colegiados e ao Diretório Acadêmico, para adequá-los à legislação em vigor, e solicita, ainda, autorização para acrescentar mais 4 (quatro) horas na Grade Curricular do Curso da Pedagogia, com suas habilitações, aprovado pelo Parecer CEE nº 1742/79, considerando que a carga horária cumprida em Prática de Ensino, sob a forma de Estágio Supervisionado na Escola de 1º Grau e em Prática de Ensino sob a forma de Estágio Supervisionado na Escola de 2º Grau foi de 108 (cento e oito) horas para cada uma, perfazendo o total de 216 (duzentas e dezesseis) horas e o mínimo

exigido pelo MEC para a emissão do registro de professor é de 220 horas.

Conforma ofício juntado às fls. 1082, a Escola informa que os professores licenciados até o ano de 1989 já estão realizando os estágios para completar as horas necessárias à obtenção desse registro, a fim de normalizar essa situação, salvaguardando os direitos profissionais dos licenciados.

As alterações curriculares propostas se processam apenas na parte referente aos estágios supervisionados a são as seguintes:

#### Curso de Pedagogia

Habilitações: Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º Grau

Administração Escolar nas Escolas de 1º e 2º Graus

1. Prática de Ensino sob a forma de Estágio Supervisionado em Administração Escolar de 1º Grau ..... 55 h.
2. Prática de Ensino sob a forma de Estágio Supervisionado em Administração Escolar de 2º Grau ..... 55 h.
3. Prática de Ensino sob a forma da Estagio Supervisionado na Escola de 1º Grau ..... 110 h
4. Prática de Ensino sob a forma de Estágio Supervisionado nas disciplinas de 2º Grau: Psicologia da Educação, Sociologia da Educação, História da Educação, Didática, Estrutura e Funcionamento de Ensino de 1º e 2º Graus, Metodologia do

Ensino de 1º Grau (com 20 horas para cada disciplina).....120 h.

Habilitações: Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º grau  
Supervisão Escolar de 1º e 2º Graus

1. Prática de Ensino sob a forma de Estágio Supervisionado na Escola de 1º Grau.....110h.
2. Prática de Ensino sob a forma de Estágio Supervisionado nas disciplinas de 2º Grau: Psicologia da Educação, Sociologia da Educação, História da Educação, Didática, Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1º e 2º Graus e Metodologia do Ensino de 1º Grau (com 20 horas para cada disciplina)... ..120 h.
3. Prática de Ensino sob a forma de Estágio Supervisionado em Supervisão Escolar ..... 110 h.

Habilitações: Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º Grau  
Orientação Educacional

1. Prática de Ensino sob a forma de Estágio Supervisionado na Escola de 1º Grau .....110 h.
2. Prática de Ensino sob a forma de Estágio Supervisionado nas disciplinas de 2º Grau: Psicologia da Educação, Sociologia da Educação, História da Educação, Didática, Estrutura e Funciona-

mento do Ensino de 1º e 2º Graus, Metodologia do Ensino de 1º Grau (com 20 horas para cada disciplina) 120 h.

3. Prática de Ensino sob a forma de Estágio Supervisionado em Orientação Educacional.....110 h.

Curso de EDUCAÇÃO ARTÍSTICA - Licenciatura curta (1º Grau)

Estágio Supervisionado ..... 80 h.

Habilitação em Desenho (Licenciatura Plena) para licenciados em Educação Artística

Estágio Supervisionado em Desenho.....50 h.

Habilitação em Artes Plásticas (Lic.Plena) para licenciados em Educação Artística

Estágio Supervisionado em Artes Plásticas.....50 h.

Curso de CIÊNCIAS - Licenciatura curta(1º Grau)

Estágio Supervisionado em Ciências e Matemática ....90 h.

Habilitação em MATEMÁTICA - Licenciatura Plena para licenciados em Ciências

Estágio Supervisionado em Matemática .....72 h.

Habilitação em BIOLOGIA - Licenciatura Plena para licenciados em Ciências

Estágio Supervisionado em Biologia..... 72 h.

Curso de HISTORIA

Estágio Supervisionado em História, Geografia e Organização Social e Política do Brasil.....120 h.

Justifica a direção da Escola que o pedido de al-

teração dos artigos que tratam do Diretório Acadêmico e da representação discente junto aos órgãos colegiados não pôde ser elaborado de acordo com as exigências da Deliberação CEE nº 4/89, por não coincidirem os textos vigente e proposto, impossibilitando confronto entre eles.

Por essa razão, transcrevemos apenas o texto proposto:

### SECÃO III

#### Da Representação Discente

Artigo 123 - O conjunto de estudantes das instituições de ensino superior terá como entidade representativa o Diretório Central dos Estudantes.

Artigo 124 - A organização, o funcionamento e as atividades do Diretório Central dos Estudantes serão definidos em estatutos aprovados em congresso estudantil.

Artigo 125 - Os alunos de cada curso terão direito à organização de Centros Acadêmicos ou Diretórios Acadêmicos, como suas entidades representativas.

Artigo 126 - A organização, o funcionamento e as atividades dos Centros Acadêmicos ou Diretórios Acadêmicos serão estabelecidos em seus estatutos, aprovados em Assembléia Geral.

Artigo 127 - A representação estudantil terá por objetivo promover a cooperação da comunidade acadêmica e o aprimoramento da instituição, vedadas atividades político partidárias.

Artigo 128 - Compete aos Centros Acadêmicos ou Diretórios Acadêmicos a indicação da representação discente junto aos órgãos colegiados da FAFIPE.

Artigo 129 - Os representantes estudantis, que deverão ser alunos regularmente matriculados, integrarão os colegiados acadêmicos na proporção de até 1/5 do total dos membros e terão mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

Artigo 130 - o exercício de quaisquer funções de representação ou atividades decorrentes não eximira o estudante do cumprimento dos seus deveres escolares.

Artigo 131 - É vedado o exercício da mesma representação estudantil em mais de um colegiado acadêmico.

No Regimento em vigor a representação discente é tratada em 3 (três) artigos na Seção III e o Diretório Acadêmico em 6 (seis) artigos, na Seção IV, totalizando 9 (nove) artigos.

A proposta contém 9 (nove) artigos compactados na Seção III, com a supressão da Seção IV e sem prejuízo do total

dos artigos do Regimento (156) que permanece o mesmo.

## 2. APRECIÇÃO

O Regimento em vigor foi aprovado pelo Parecer CEE n° 1742/79 e alterado pelos Pareceres CEE n°s 1290/31 - Vestibular, 1704/81 - currículo da Habilitação Artes Plásticas, 144/83-vags, 1159/84 - frequência nas disciplinas-dependência, 88/87 -75% de frequência às aulas, 1929/87 - Anexo III - Das Vagas, 434/ 30 - Estruturas Curriculares e 1271/88 - inclusão do Curso de História, está sendo alterado em atendimento à Portaria Ministerial n° 399, de 28 de junho de 1989, que atualiza o processamento dos registros de professores e especialistas em educação, e à Lei n° 7.395, do 31 de outubro de 1935, que dispõe sobre os órgãos de representação dos estudantes de nível superior.

O acréscimo de mais 4 (quatro) horas de estágio supervisionado, conforme a proposta apresentada, visando satisfazer as exigências do MEC pode ser aceito, para normalizar a situação dos alunos formados até 1989.

## 3 - CONCLUSÃO

Aprovam-se as alterações nas estruturas curriculares do Curso de Pedagogia, na parte referente aos estágios supervisionados e ao acréscimo de mais 4 (quatro) horas no currículo vigente da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis.

São Paulo, 27 de junho de 1990

a) cons° Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá

Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 25 de julho de 1990.

a) CONS° Francisco Aparecido Cordão  
Presidente